

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE**

Autos nº: 5028847-56.2016.8.13.0024

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial da Empresa ***Elmo Calçados S.A. em Recuperação Judicial***, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

I- Em 13 de janeiro de 2017 (ID 17388359), V. Exa. intimou este Administrador Judicial para manifestar-se acerca do expediente (ID 15294417) relativo ao pedido da Recuperanda para que se incluía a sua petição inicial datada de 07/11/2016 no “site” destinado ao “Espaço do Credor” no endereço eletrônico www.nemereguimaraes.adv.br.

II- Esta petição da Recuperanda é uma resposta à Credora Grendene S/A que afirmou nos autos que “a Recuperanda vem comprando produtos falsificados da marca de propriedade da empresa Grendene S/A.”

III- Com vistas a assegurar o contraditório e dar a publicidade necessária ao que foi noticiado nos autos, a Administradora Judicial **não se opõe à solicitação da Recuperanda e irá providenciar a divulgação da petição no “site” “Espaço do**

Credor”.

IV- Em relação à intimação de V. Exa. acerca dos balancetes da Recuperanda do mês de outubro (ID 15682278), reiteramos nossa manifestação datada de 31 de outubro de 2016 (ID 15071510), a qual, com base no Parecer Contábil da empresa contratada A.F Peritos Associados, considerou-se insuficiente a documentação apresentada e concluiu que “as contas demonstrativas mensais acostadas aos autos pela empresa Recuperanda, não possibilitam uma avaliação criteriosa e detalhada de sua performance econômico financeiro, bem como atingir as finalidades preconizadas pela Lei 11.101/2005”.

O Laudo Pericial concluiu, ainda, que o art. 176 da Lei n. 6.404/76[1], não foi atendido, bem como o Pronunciamento Contábil (CPC 26)[2], que estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo, ressaltando que o conjunto completo das demonstrações contábeis inclui:

“10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;
- (e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

V- Requer, pois, a V.Exa. que determine à Recuperanda que apresente as contas demonstrativas mensais, nos termos da nossa manifestação anterior juntando:

- a) Demonstrações Financeiras Completas compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- b) Balancete Mensal (evidenciando as contas contábeis de forma analítica, representando os elementos patrimoniais constantes do Plano de Contas em seu maior grau de detalhamento)
- c) Cópia do Balancete Mensal em arquivo eletrônico (preferencialmente, arquivos eletrônicos em extensão .xls e/ou outro equivalente).
- d) Cópia do Livro Razão referente as seguintes contas contábeis:
 - d.1) Clientes Crediário
 - d.2) Cheques a Receber
 - d.3) Empréstimos Pessoais a Ligadas
 - d.4) Participações Societárias
 - d.5) Projeto Renovação Elmo

VI- Quanto à intimação de V. Exa. para que esta Administradora Judicial se manifeste sobre o pedido do Credor Calçados Caetano Ltda. (ID 15735984), temos a esclarecer o que se segue:

- 6.1 - O Credor requereu sua classificação na classe de empresa de pequeno porte EPP, juntando, para tanto, comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, que comprova seu enquadramento na classe requerida, razão porque entende esta Administradora Judicial pela **procedência do pedido** do Credor no sentido de ser incluída na classe correta.

VII- Ao final, V Exa. intimou-nos para manifestar acerca do pedido do credor INTERMALL EMPREENDIMETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.(ID 16070244).

O Credor requer a retificação da relação de credores e a sua inclusão como credora da Recuperanda em substituição ao Condomínio do Conjunto do Shopping do Vale do Aço, apresentando, na oportunidade, uma planilha consolidada do débito até o ajuizamento da ação de recuperação Judicial, conforme abaixo:

Vencimento	Aluguéis	Condomínio	Fundo	Total Fat.
05/06/2015	408,93	620,78	81,79	1.111,50
05/08/2015	6.648,59	17.326,36	738,01	24.712,96
05/09/2015	8.628,31	14.336,57	1.725,66	24.690,54
05/10/2015	7.342,20	15.755,82	1.468,44	24.566,46
05/11/2015	12.060,90	16.998,63	2.412,18	31.471,71
05/12/2015	12.060,90	15.815,37	2.412,18	30.288,45
05/01/2016	24.121,80	15.651,41	4.824,36	44.597,57
05/02/2016	12.060,90	16.024,02	2.412,18	30.497,10
05/03/2016	12.060,90	15.555,08	2.412,18	30.028,16
Total	95.393,43	128.084,04	18.486,98	241.964,45

VIII- Ocorre, todavia, que a Recuperanda não se manifestou acerca do pedido do Credor, assim, com vistas a assegurar o contraditório e ampla defesa, sugerimos, **em preliminar**, que seja concedida vista dos autos à Recuperanda para que se manifeste acerca do pedido formulado.

IX- Vencida a preliminar, **no mérito**, verificamos pela documentação

apresentada que a Cláusula Segunda do Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação e Outras Avenças de Lojas do “Shopping do Vale do Aço”, trata do Objeto e dispõe o que se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO

O objeto desta locação é(são) a(s) loja(s) identificada(s) em II, que será(ão) entregues aos(à)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** na data de início da vigência do presente instrumento, conforme definido em **III**. Após o recebimento da(s) loja(s), ficará(ão) o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** obrigado(a)(s) a iniciar(em) as suas obras de instalações e decoração e a concluí-las e inaugurar a(s) loja(s) ao público até o dia 10 de novembro de 2006.

Por seu turno, as Cláusulas Quinta e Sexta, que tratam dos Encargos e Fundo de Promoções e Propaganda, estão assim dispostas:

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS

O(A)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** pagará(ão) antecipadamente até o dia **10 (dez)** do mês correspondente juntamente com o “aluguel mínimo reajustável” referente ao mês anterior na proporção do CRD fixado em **VIII**, os “encargos” previstos ou orçados para o mencionado período, conforme disciplinado nesta cláusula e nas **NORMAS GERAIS**.

CLÁUSULA SEXTA– FUNDO DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA

O(A)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** pagará(ão) antecipadamente, na mesma data e juntamente com os aluguéis referentes ao mês anterior, o “Fundo de Promoção e Propaganda”, que será sempre em valor correspondente a **20% (vinte por cento)** dos aluguéis devidos, nos termos do subitem 7.23 das **NORMAS GERAIS**.

Esclareça-se que as referidas **“Normas Gerais”** não foram apresentadas pelo Credor

de modo que pudéssemos analisa-las, não localizamos, igualmente, o **subitem 7.23** das “Normas Gerais”.

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela procedência em parte, vez que a Credora INTERMALL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA tem direito aos valores relativos aos alugueis no valor de R\$ 95.393,43 e ao Fundo no valor de R\$18.486,98.

Os valores devidos, a título do condomínio, são do Condomínio Shopping Vale do Aço, eis que não há previsão no Instrumento Particular de Contrato Atípico, juntado ao processo, qualquer menção de que este encargo será pago ao Locador, or Credora INTERMALL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2017.

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES

Administradora Judicial da Elmo Calçados S.A.

OAB/MG 37.745

[1] Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- IV balanço patrimonial;
- V demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- VI demonstração do resultado do exercício; e
- VII demonstração das origens e aplicações de recursos.
- VIII demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)
- IX se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

[2] COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC n. 26 – (R1). Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <www.cpc.org.br>.